

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 189/2020

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 021704/2020

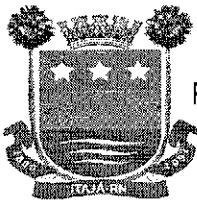
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: MARIA UMBELINA LOPES E FRANCISCO MAIA DOS SANTOS, BAIRRO SÃO MANOEL, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 885632/2019, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Aos 13 (treze) dias de maio de 2020, às 11:00 (onze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 130/2020 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas **GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.055.950/0001-28, CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.721.826/0001-91, SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.610.555/0001-16, FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.487.196/0001-00, JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99, NOVA GERAÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.522.228/0001-03, MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75, S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 13.408.429/0001-64 e TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 27.988.901/0001-90**, que apresentaram seus envelopes a tempo e modo, na sessão de abertura dos envelopes de “habilitação” e “proposta” até às 10:00 h do dia 06 de maio de 2020, nos moldes do item 1 da licitação Tomada de Preços n.º 021704/2020.

I – DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Quanto à empresa **GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.055.950/0001-28**, a qual apresentou no envelope n.º 1 referente à habilitação: procuração, documento de identidade da procuradora, alteração contratual n.º 2 com Consolidação, identidade dos sócios, CRC-PMI, CNPJ, CND Federal, CRF FGTS, CND Trabalhista, CND Estadual, Inscrição Estadual, CND Municipal, Inscrição Municipal, Alvará de Licença de Funcionamento, Registro Profissional de Rodrigo José Fernandes Lopes junto ao CREARN, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Contrato de Trabalho com ART do Engenheiro Rodrigo José Fernandes Lopes, Acervos Técnicos por meio de CAT demonstrado capacidade técnica específica, Declaração de Visita, Relação de Equipamentos e pessoal, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Balanço Patrimonial 2018, balanço patrimonial (sem o comparativo com o exercício anterior), demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas,



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

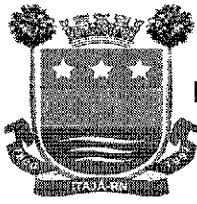
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

CRP CRC/RN, MP 931/20, Declarações: Emprego de Menor, Fato impeditivo, Recebimento de Documentos, Aceitação do Edital, Capacidade de execução, não possui servidor em seus quadros, atendimento aos requisitos de habilitação, indicação do responsável técnico, conhecimento das condições do local de execução, declaração de CNAE, elaboração independente, Certidão Simplificada da JUCERN, Consulta cadastro TCU, Declaração de ME/EPP.

Constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital posto que não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao ultimo período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subsequente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa. Em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados encontram-se em desacordo com as normas de direito pertinentes, conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade, isto porque descumpre com o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, ademais, as informações prestadas no balanço não obedecem ao princípio da oportunidade (art. 6º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), tendo em vista que as despesas registradas nas demonstrações dos lucros e prejuízos acumulados não coincidem em si, posto que chegam à conclusão incompatível com a sua composição declarada, fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa, o que importa no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quando à empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70**, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: CRC-PMI, alteração contratual nº 2 com Consolidação, identidade do sócio, Certidão Simplificada da JUCERN, CNPJ, CND Municipal, CND Federal, CND Estadual, CRF FGTS, CND Trabalhista, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Consulta cadastro TCU, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro Profissional de Maspoli Ramassotti de Azevedo Pinheiro e Sammya Rafaella dos Santos Martins Mendonça junto ao CREA/RN, Acervos Técnicos por meio de CAT de Maspoli Ramassotti de Azevedo Pinheiro demonstrado capacidade técnica específica, Contrato de Trabalho com ART do Engenheiro Maspoli Ramassotti de Azevedo Pinheiro, Relação de Equipamentos e pessoal, Declaração de indicação do responsável técnico, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Balanço Patrimonial 2018, balanço patrimonial (sem o comparativo com o exercício anterior), demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

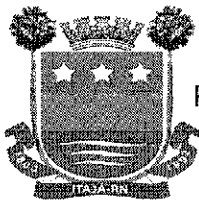
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas, CRP CRC/RN, CN CEI, Declarações: enquadramento ME/EPP, Capacidade de fornecimento, não possui servidor em seus quadros, declaração de CNAE, optante do simples, Fato impeditivo, Emprego de Menor, de renúncia à visita ao local da obra, Recebimento de Documentos, atendimento aos requisitos de habilitação, Aceitação do Edital.

Constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital posto que não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao último período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subsequente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa. Em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados encontram-se em desacordo com as normas de direito pertinentes, conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade, isto porque descumpre com o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; ainda, a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, tendo apresentado declarações de DECLÍNIO e de RENÚNCIA de visita, o que não se coaduna com as normas providas no Edital, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itaja e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quando à empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 13.721.826/0001-91, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: identidade do sócio, Procuração para representação, identidade do outorgado, Requerimento de Empresário Individual, Ato constitutivo com Consolidação, Certidão Simplificada da JUCERN, CRC-PMI, CNPJ, CND Federal, CRF FGTS, CND Trabalhista, Inscrição Estadual, Alvará de Licença de Funcionamento, CND Estadual, CND Municipal, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro Profissional de Saulo Sérvulo de Queiroz Medeiros e Silvio Bezerra Trindade Pinto junto ao CREAM,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

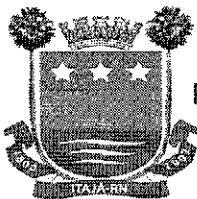
Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Acervos Técnicos por meio de CAT de Saulo Sérvulo de Queiroz Medeiros demonstrado capacidade técnica específica, Declaração de não realização de visita, Contrato de Trabalho do Engenheiro Silvio Bezerra Trindade Pinto, Contrato de Trabalho com ART de contratação do Engenheiro Saulo Sérvulo de Queiroz Medeiros, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Balanço Patrimonial 2018, balanço patrimonial (sem o comparativo com o exercício anterior), demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas, CRP CRC/RN, Declarações: Emprego de Menor, Fato impeditivo, Recebimento de Documentos e Aceitação do Edital, Capacidade de fornecimento, não possui servidor em seus quadros, atendimento aos requisitos de habilitação, responsável técnico, indicação de recursos humanos e estrutura, declaração de CNAE, enquadramento ME/EPP, Certidão Simplificada JUCERN, Certidão da Corregedoria, Certidão de Ações Cíveis e Fiscais, Consulta TCU, Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital posto que não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao ultimo período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subsequente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa. Em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados encontram-se em desacordo com as normas de direito pertinentes, conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade, isto porque descumpre com o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, ademais, as informações prestadas no balanço não obedecem ao princípio da oportunidade (art. 6º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº 1.282/10), tendo em vista que não há registros no Passivo e Ativo correspondente à atividade desenvolvida não havendo compatibilidade com as demais demonstrações contábeis, posto que apontam atividade da empresa, fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; ainda, a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, tendo apresentado declarações de não realização de visita, o que não se coaduna com as normas providas no Edital, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

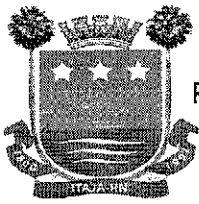
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

esclarecimento necessário; razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.610.555/0001-16**, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: Declaração ME/EPP, identidade do sócio, Ato constitutivo, Certidão Simplificada da JUCERN, CRC-PMI, CNPJ, CND Federal, CRF FGTS, CND Trabalhista, Inscrição Estadual/Municipal, CND Estadual, CND Municipal, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro Profissional de Madelyne Paulo Tomas junto ao CREAM, Acervos Técnicos por meio de CAT de Madelyne Paulo Tomas não demonstrado a capacidade técnica específica para o objeto do certame, Contrato de Trabalho do Engenheiro Madelyne Paulo Tomas, Declaração de realização de visita, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Balanço Patrimonial 2018, balanço patrimonial (sem o comparativo com o exercício anterior), demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas, CRP CRC/RN, MP 931/20, Declarações: Emprego de Menor, Fato impeditivo, Recebimento de Documentos e Aceitação do Edital, Capacidade de fornecimento, não possui servidor em seus quadros, atendimento aos requisitos de habilitação, responsável técnico, indicação de recursos humanos e estrutura, declaração de CNAE.

Constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital posto que não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao último período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subsequente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa. Em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não atendem ao princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76); ainda, o acervo técnico apresentado não é compatível com o objeto do certame, descumprindo assim com o item 7.3.3. do Edital; razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08**, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: Declaração de ME/EPP, CRC-PMI, Ato constitutivo, identidade dos sócios, CNPJ, Inscrição Estadual, Alvará de Licença de Funcionamento, Certidão Simplificada da JUCERN, CND Municipal, CND Estadual, CND Federal, CRF FGTS, CND Trabalhista, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

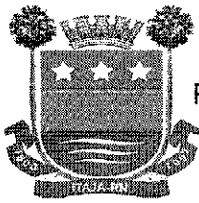
Email: gabinete@itaja.m.gov.br

Profissional de Luidy Fabrício Azevedo Bezerra junto ao CREAM, Acervos Técnicos por meio de CAT de Luidy Fabrício Azevedo demonstrado capacidade técnica específica, Balanço Patrimonial 2020, CRP CRC/RN, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Certidões Judiciais diversas, Consulta ao Simples Nacional, Certidões diversas, Declarações: não possui servidor em seus quadros, Elaboração Independente de Proposta, ME/EPP, Fato impeditivo, Recebimento de Documentos, visita ao local da obra, recursos humanos e estrutura, CNAE, responsável técnico, Aceitação do Edital, Capacidade de fornecimento, atendimento aos requisitos de habilitação, Emprego de Menor, indicação de recursos humanos e estrutura, declaração de CNAE.

Constatou-se que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital posto que não cumpriu com o item 7.5.1. do Edital, posto que deixou de apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, descumprindo assim com o disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93 que objetiva garantir o cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º, da CF/88; razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12**, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: Declaração ME/EPP, CRC-PMI, Ato constitutivo consolidado, identidade do sócio, CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal, Alvará de Licença de Funcionamento, Certidão Simplificada da JUCERN, CND Municipal, CND Federal, CRF FGTS, CND Trabalhista, CND Estadual, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro Profissional de Roberto Rogie Maia Holanda e de Ewerton Cosme de Almeida Gurgel junto ao CREAM, Contrato de Trabalho do Engenheiro Roberto Rogie Maia Holanda e de Ewerton Cosme de Almeida Gurgel, Acervos Técnicos por meio de CAT de Ewerton Cosme de Almeida Gurgel demonstrado capacidade técnica específica, Balanço Patrimonial 2019, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; notas explicativas, CRP CRC/RN, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Certidões judiciais diversas, consulta simples nacional, Certidões diversas, Declarações: não possui servidor em seus quadros, Elaboração Independente de Proposta, ME/EPP, Fato impeditivo, Emprego de Menor, renuncia a visita ao local da obra, indicação de recursos humanos e estrutura, CNAE, Recebimento de Documentos e Aceitação do Edital, responsável técnico, Capacidade de fornecimento, atendimento aos requisitos de habilitação, declarações diversas.

Constatou-se que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital posto que não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial completo. Em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados não foram apresentados integralmente ausente a demonstração dos fluxos de caixa, portanto não atende ao disposto no artigo 176 da Lei 6.404/76; ainda, a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, tendo apresentado declarações de não realização de visita, o que não se coaduna com as normas providas no Edital, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

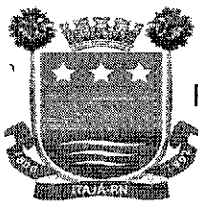
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.487.196/0001-00**, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: identidade do sócio, Ato constitutivo consolidado, Declaração ME/EPP, CRC-PMI, CNPJ, CND Federal, CRF FGTS, CND Trabalhista, Inscrição Estadual/Municipal, Alvará de Licença de Funcionamento, CND Estadual, CND Municipal, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro Profissional de Antônio de Paula Batista Junior e Pedro Henrique Viana Costa Mendes junto ao CREARN, Contrato de Trabalho do Engenheiro Antônio de Paula Batista Junior e Pedro Henrique Viana Costa Mendes, Acervos Técnicos por meio de CAT de Antônio de Paula Batista Junior e Pedro Henrique Viana Costa Mendes demonstrado capacidade técnica específica, Declaração de realização de visita, Balanço Patrimonial 2019, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas, CRP CRC/RN, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Certidão Simplificada JUCERN, Declarações: Emprego de Menor, Fato impeditivo, Recebimento de Documentos e Aceitação do Edital, Capacidade de fornecimento, não possui servidor em seus quadros, atendimento aos requisitos de habilitação, responsável técnico, CNAE.

Constatou-se que esta atendeu a todas as exigências previstas no Edital; razões que importam no DEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está HABILITADA.

Quanto à empresa **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99**, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: CRC-PMI, identidade do outorgado, Procuração para representação, identidade do sócio, Ato constitutivo, CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CRF FGTS, CND Trabalhista, Inscrição Estadual/Municipal, Alvará de Licença de Funcionamento, Consulta TCU, Certidões diversas, Contrato de Trabalho do Engenheiro Carlos Antonio Ferreira de Lima, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro Profissional de Carlos Antonio Ferreira de Lima junto ao CREARN, Acervos Técnicos por meio de CAT de Carlos Antonio Ferreira de Lima demonstrado capacidade técnica específica, Certidões judiciais diversas, Balanço Patrimonial 2018, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas, CRP CRC/RN, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Certidões diversas, Declaração de renúncia de visita técnica, Declarações: responsável técnico diverso do detentor do acervo apresentado, Capacidade de fornecimento, Emprego de Menor, Fato impeditivo, Recebimento de Documentos e Aceitação do Edital, atendimento aos requisitos de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

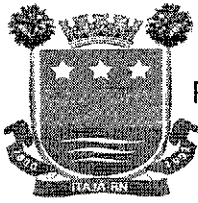
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

habilitação, não possui servidor em seus quadros, declaração de CNAE, enquadramento ME/EPP, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, declarações diversas.

Constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital posto que não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao último período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subsequente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa. Em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados encontram-se em cópia de má qualidade em que não fotocopiou os resultados dos índices contábeis necessários à análise do atendimento ao item 7.4.2.5. do Edital, fragilizando a confiabilidade nas informações registradas, o que impossibilita a análise da saúde financeira da empresa; ainda, a empresa não cumpriu com o item 7.3.4 ou 7.3.5 do Edital, tendo em vista que a empresa deixou de apresentar Declaração de VISITA ao local da obra, tendo apresentado declarações de não realização de visita, o que não se coaduna com as normas providas no Edital, não há as opções de renúncia ou declínio de visita ao local da obra, está é obrigatória, as opções ofertadas foram: a) a faculdade de realizar a visita desacompanhado do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itajá e, conseqüentemente, sem a obtenção dos esclarecimentos demandados via oral durante a visita, ou b) agendamento de visita acompanhado do Engenheiro do Município, disponível para a realização de qualquer esclarecimento necessário; ainda, a empresa aponta como responsável técnico pelo serviço profissional diverso do detentor de acervo técnico comprovado, o único acervo técnico deste profissional não é compatível com o objeto do certame, descumprindo assim com o item 7.3.3. do Edital; razões que importam no INDEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está INABILITADA.

Quanto à empresa **NOVA GERAÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.522.228/0001-03**, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: Ato constitutivo, identidade do sócio, CRC-PMI, Certidão JUCERN, CNPJ, CND Federal, CRF FGTS, CND Trabalhista, Inscrição Estadual/Municipal, Alvará de Licença de Funcionamento, CND Estadual, CND Municipal, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro Profissional de Astenio de Melo Tinoco Junior, Erione Barbosa de Lima Junior e Elton Nunes Rodrigues da Silva junto ao CREAM, Acervos Técnicos por meio de CAT de Astenio de Melo Tinoco Junior demonstrado capacidade técnica específica, Declaração de Visita a obra, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Balanço Patrimonial 2019, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas, CRP CRC/RN, Declarações: Emprego de Menor, Fato impeditivo, Recebimento de Documentos e Aceitação do Edital, Capacidade de fornecimento, não



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

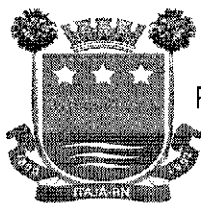
Email: gabinete@itaja.m.gov.br

possui servidor em seus quadros, atendimento aos requisitos de habilitação, responsável técnico, CNAE, declarações diversas.

Constatou-se que esta atendeu a todas as exigências previstas no Edital; razões que importam no DEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está HABILITADA.

Quanto à empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75**, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: Procuração, identidade do procurador, identidade do sócio, Ato constitutivo, CNPJ, CND Federal, CRF FGTS, CND Trabalhista, Inscrição Estadual/Municipal, Certidões diversas, CND Municipal, CND Estadual, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro Profissional de José Audes Pereira dos Anjos junto ao CREAM, Contrato de Trabalho com ART do Engenheiro José Audes Pereira dos Anjos, Acervos Técnicos por meio de CAT de José Audes Pereira dos Anjos demonstrado capacidade técnica específica, Declaração de visita ao local da obra, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Balanço Patrimonial 2018, balanço patrimonial (sem o comparativo com o exercício anterior), demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas, Declaração ME/EPP, CRP CRC/RN, Declarações: Emprego de Menor, Fato impeditivo, Recebimento de Documentos e Aceitação do Edital, Capacidade de fornecimento, não possui servidor em seus quadros, atendimento aos requisitos de habilitação, responsável técnico, CNAE, certidões diversas, CRC-PMI.

Constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital posto que não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao ultimo período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subsequente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa. Em análise do balanço patrimonial constatou-se que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados encontram-se em desacordo com as normas de direito pertinentes, conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade, isto porque descumpre com o princípio da continuidade (art. 5º, da Res. CFC nº 750/93 alterada pela Res. CFC nº. 1.282/10), ao deixar de apresentar o devido comparativo entre o exercício anterior e o contabilizado (§ 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76), impossibilitando uma análise da curva de contração/crescimento da empresa, o que impossibilita a análise completa da saúde financeira da empresa, ademais, quanto aos índices de saúde financeira, a empresa não atende ao item 7.4.2.6. do Edital, estando com o índice de endividamento total acima do previsto no item, demonstrando, ainda que em análise parcial dos elementos de saúde financeira, não preenchimento do critério econômico-financeiro; razões que importam no



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

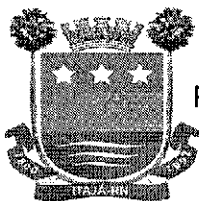
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br

INDEFERIMENTO da sua **HABILITAÇÃO**. Diante disso, temos que a empresa está **INABILITADA**.

Quanto à empresa **S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 13.408.429/0001-64**, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: CRC-PMI, Procuração, identidade do sócio e da outorgada, Ato constitutivo, CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal, Alvará de Licença de Funcionamento, CND Federal vencida, CND Estadual, CND Municipal, CRF FGTS, CND Trabalhista, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro Profissional de Jonathan Roque de Melo, Simonaidy Lorena da Silva, Renata Fonseca Nolasco, Kaio Breno da Silva junto ao CREARN, Contrato de Trabalho com ART do Engenheiro Jonathan Roque de Melo, Acervos Técnicos por meio de CAT de Jonathan Roque de Melo demonstrado capacidade técnica específica, CRP CRC/RN, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Balanço Patrimonial 2018, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas, Certidão diversa, Declarações: Emprego de Menor, Fato impeditivo, Capacidade de fornecimento, Recebimento de Documentos e Aceitação do Edital, Declaração ME/EPP, não possui servidor em seus quadros, atendimento aos requisitos de habilitação, responsável técnico, visita ao local da obra, CNAE.

Constatou-se inicialmente que esta não atendeu a todas as exigências previstas no Edital, deixando de apresentar Certidão de Regularidade junto à União vigente, deixando de atender ao item 7.2.1.2. do Edital, no entanto, em virtude da vivenciada pandemia causada pelo novo Corona Vírus, COVID 19, a Receita Federal do Brasil em Conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional prorrogou a validade das certidões por ele emitida, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33; o que pode-se constatar por meio de diligência junto ao site da Receita Federal no endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao>, estando, portanto, regular; não cumpriu com o item 7.4.2. do Edital, posto que deixou de apresentar o Balanço Patrimonial referente ao ultimo período de 2019, no entanto, com a edição da Medida Provisória nº 931/2020, atualmente em vigor, o art. 1.078, do Código Civil restou alterado pelo seguinte dispositivo: “Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”, de modo que, o prazo limite para registro do balanço patrimonial que se encerrava no quarto mês subsequente ao seu encerramento (Abril), passou a vigorar com novo prazo excepcional de sete meses após o encerramento (julho), devendo ser utilizado este para a análise da saúde financeira da empresa, tendo cumprido, portanto, com todos os requisitos de habilitação, conforme demonstrou documentalmente, o que importa no **DEFERIMENTO** da sua **HABILITAÇÃO**.



Segue consulta eletrônica da certidão no site da Receita Federal, em que se constata a

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 13.408.429/0001-64 - S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS.
Período: 01/04/2020 a 05/05/2020

CNPJ da Contribuinte	DTM	Data de emissão	Data de validade	Situação	Prorrogação
0484.950C.B43C.C1A7	Positiva com efeitos de negativa	21/10/2019 07:12:29	18/04/2020	Válida	Prorrogada até 17/07/2020
6441.E6F1.D863.4C45	Positiva com efeitos de negativa	19/10/2019 14:22:34	15/04/2020	Válida	Prorrogada até 14/07/2020
057A.1DEB.3814.8170	Positiva com efeitos de negativa	07/10/2019 20:51:11	04/04/2020	Válida	Prorrogada até 03/07/2020
4A1E.BECA.137E.E8F7	Positiva com efeitos de negativa	06/10/2019 07:28:13	03/04/2020	Válida	Prorrogada até 02/07/2020

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 558/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

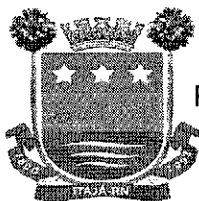
NOVA CONSULTA

prorrogação da certidão apresentada até 03/07/2020:

Quanto à empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 27.988.901/0001-90**, a qual apresentou no envelope nº 1 referente à habilitação: identidade do sócio, Ato constitutivo, certidão diversa, Declaração ME/EPP, CRC PMI, CNPJ, CND Federal, CRF FGTS, CND Trabalhista, Alvará de Licença de Funcionamento, Inscrição Estadual/Municipal, CND Municipal, CND Estadual, Registro da PJ junto ao CREA/RN, Registro Profissional de Ellen Gabriela de Melo junto ao CREAM, Acervos Técnicos por meio de CAT de Ellen Gabriela de Melo demonstrado capacidade técnica, Contrato de Trabalho com ART do Engenheiro Ellen Gabriela de Melo, Declaração de visita ao local da obra, CN Falência e/ou Recuperação Judicial, Balanço Patrimonial 2019, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas, CRP CRC/RN, Declarações: Emprego de Menor, Fato impeditivo, Recebimento de Documentos e Aceitação do Edital, Capacidade de fornecimento, não possui servidor em seus quadros, atendimento aos requisitos de habilitação, responsável técnico, CNAE.

Constatou-se que esta atendeu a todas as exigências previstas no Edital; razões que importam no DEFERIMENTO da sua HABILITAÇÃO. Diante disso, temos que a empresa está HABILITADA.

Logo, as empresas **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.487.196/0001-00**, **NOVA GERAÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.522.228/0001-03**, **S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 13.408.429/0001-64** e **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 27.988.901/0001-90**, ficam declaradas HABILITADAS para participar da fase de abertura dos envelopes de proposta do presente certame.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

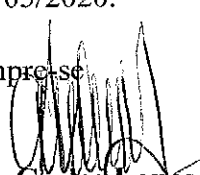
E as empresas **GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.055.950/0001-28, CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.721.826/0001-91, SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.610.555/0001-16, FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.951.460/0001-99 e MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75, ficam declaradas INABILITADAS para participar da fase de abertura dos envelopes de proposta do presente certame.**

Ato contínuo, encontra-se aberto o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8666/93.

Por fim, caso não haja interposição de recurso dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, fica, desde já agendada a sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, na data de 21/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaja/RN, 13 de maio de 2020.


Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN
Port. Nº 130/2020

MEMBROS:


Gilclécio da Cunha Lopes
Membro


Kaline Mery da Silva Batista
Membro